

## **LEI Nº 1202/2017**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal, ceder em regime de Comodato, construção em Alvenaria localizada no Lote Urbano nº05, da Quadra 04, para a Associação Esportiva Cruzeiro do Iguaçu, AECI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em Regime de Comodato à **Associação Esportiva Cruzeiro do Iguaçu - AECI**, denominada Escolinha Cruzeiro do Iguaçu, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ 26.511.470/0001-03, com sede à Rua Osvaldo de Azevedo, 1134 - Cruzeiro do Iguaçu - Paraná, o seguinte bem imóvel:

**a) - Uma (01) Construção de Alvenaria localizada no Lote Urbano nº 05, da Quadra 04 (quatro), conforme constante na Matrícula 11.095 do CRI de Dois Vizinhos - PR, com a área construída de aproximadamente 61,20 m<sup>2</sup>.**

**§ Único:** A concessão objeto constante no “caput” deste artigo dar-se-á com encargos, na forma e nas condições estabelecidas nesta lei e nos termos de concessão de uso, aplicando-se no caso na Lei Orgânica Municipal (Resolução nº 10, de 2013) e nas demais disposições aplicáveis ao caso em espécie.

**Art. 2º** - A Associação terá que cumprir as condições a seguir especificadas, sob pena da rescisão do contrato de comodato e a restituição do bem descrito no artigo anterior ao Município.

- a)** – Conservação e manutenção da construção da construção;
- b)** - Uso com a finalidade de instalação da sede da Associação;
- c)** - Manter as despesas tidas com a conservação e Manutenção;
- d)** - Quaisquer benfeitorias que sejam introduzidas pela comodatária no imóvel reverterão ao Patrimônio Público quando da entrega e devolução do imóvel, não cabendo à comodatária qualquer indenização ou ressarcimento;

**Parágrafo Primeiro** – Caso a Associação resolva rescindir o Contrato de Comodato, esta deverá comunicar ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual fará vistoria das condições em que se encontra o bem cedido, e se este estiver em condições normais de uso o receberá, caso contrário a diretoria responderá por indenização.

**Parágrafo Segundo** - Caso ficar comprovado que o bem ora cedido em Comodato, esteja sendo utilizado de forma diversa ao proposto pela Associação, haverá rescisão imediata do Termo de Comodato.

**Art. 3º** - O contrato de Comodato terá vigência a partir da publicação, até novembro de **2022**.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu -  
Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano  
de dois mil e dezessete.**

**DILMAR TÚRMINA  
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**SANDRO PAULO BORTONCELLO  
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**